Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco
DPES
Folha 336
Rubrica

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA E SANTA CASA DA AMAZÔNIA.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 04.034.583/0001-22, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, inscrita no CNPJ nº. 04.034.583/0006-37, com sede na Av. Brasil, nº. 475 – Centro –, CEP 69.900-078, na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada por sua Secretária de Saúde, a Senhora **SHEILA ANDRADE VIEIRA**, brasileira, solteira, RG n° 209134 e CPF n°. 359.913302-63, residente e domiciliado à Rua Alfredo Zaire 67 - Conj. Bela Vista, na cidade de Rio Branco - Acre, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a Santa Casa da Amazônia, inscrita no CNPJ nº 12.253.390/0001-53 neste ato representada por **JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA**, Presidente, Casado, Brasileiro e portador do RG nº 121588, CPF nº 235.735.623-53, residente e domiciliado na AV Recanto Verde, 550, Condomínio La Reserve, Torre 3, APTO 901, Residencial Petrópolis, CEP 69919-152, Rio Branco - Acre doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, firmam o presente instrumento que se regerá pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária anual do Município vigentes, Lei Complementar Federal nº. 101, de 04/05/2000 e da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e suas alterações, e demais legislações correlatas vigentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto "Atendimento Assistencial Básico".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DEVERES E DAS OBRIGAÇÕES

2.1 DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Saúde
DPES
Folha 337
Rubrica

a) Analisar propostas de reprogramação do Plano de Trabalho apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

b) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Termo;

c) Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo, na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, conforme as normas legais pertinentes;

d) Orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar, avaliar a execução do objeto pactuado;

e) Analisar, emitir parecer de pendências das prestações de contas parciais e parecer de aprovação da prestação de contas final;

f) Prorrogar "de ofício", a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

g) Orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto a normas e instruções para a prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, utilizados na consecução do objeto deste Termo;

h) Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e liberação dos recursos;

i) Designar Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação;

j) Disponibilizar ferramentas para prestação de contas eletrônica.

2.2 DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

a) Executar fielmente o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) Manter os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no Art. 51 da Lei nº 13.019/2014, aplicados em poupança ou mercado financeiro, efetuando pagamento das despesas decorrentes da execução do objeto do Termo, preferencialmente através de ordem bancária ou cheque nominativo ao credor;

c) Em caso de utilização dos rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos recebidos, estes deverão subsidiar e complementar despesas contempladas no Plano de Trabalho, após ofício encaminhado à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, com apresentação de reprogramação do Plano de Trabalho, contendo discriminação das despesas complementares, acompanhadas das coletas de preços dos bens e/ou serviços;

d) Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo, não implicando responsabilidade solidária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos

referidos pagamentos, bem como todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) Observar as normas de execução deste Termo, as demais leis pertinentes e complementares em vigor, e as orientações técnicas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo procedimento básico preliminar a realização das pesquisas de preços dos serviços a serem adquiridos ou contratados, no mínimo entre 03 (três) prestadores de serviços/empresas, na consecução da transparência e conveniência dos gastos com recursos públicos, pelos princípios da eficiência, eficácia e economicidade;

g) Realizar as despesas expressas no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência do Termo;

h) Propiciar os meios e as condições necessárias de livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, bem como dos órgãos de controle federais, estaduais e municipais e Conselhos afins para que possam realizar monitoramentos, fiscalizações e inspeções sobre a execução do Termo, incluídos documentos administrativos, contábeis e financeiros, informações sobre registros e procedimentos;

i) Requerer excepcionalmente e devidamente justificado, a prorrogação do prazo de execução e/ou a reprogramação financeira para incrementar metas existentes, e de acordo com despesas já previstas no Plano de Trabalho, sendo vedada proposta para acrescentar novo elemento de despesa ou nova meta, até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Termo; não será aceito como justificativa para o pleito, ocorrências que indiquem falta de planejamento administrativo na execução das ações;

j) Apresentar prestação de contas parcial e final dos recursos, incluídos os recursos provenientes de rendimentos da aplicação financeira regidos pela mesma legislação, e das ações desenvolvidas na execução do Termo, com a devolução de saldo, se houver;

k) Manter atualizados os documentos que atestem a regularidade legal da entidade, de suas atividades e de seus dirigentes, em nível federal, estadual, municipal, governamentais ou civis, enquanto instituição privada sem fins lucrativos;

l) Manter escrituração contábil regular;

m) Inserir cláusula nos contratos celebrados com empresas fornecedoras ou de serviços, para que estas concedam livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e dos órgãos de controle interno e externo;

n) Manter arquivados em boa ordem e conservação os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Termo, pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

Fundo Municipal de Saúde de Rio Branco
DPES
Folha 338
Rubrica

o) Arcar com todas as despesas relativas ao funcionamento e administração das ações a serem desenvolvidas através deste Termo, que não estejam previstas em Plano de Trabalho aprovado;

p) Apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, relatório das atividades desenvolvidas e executadas, de acordo com o objeto deste instrumento, concomitante à prestação de contas final;

q) Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros com vistas à execução das atividades propostas;

r) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo pelo menos: objeto, finalidade e detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

3. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº948, de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

3.1. Na forma da Lei Federal nº 12.486/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº948/2014, para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seis propostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, serão necessários recursos financeiros no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem transferidos em 01(uma) única parcela.

Programa de Trabalho nº.: 01.011.602.10.301.0503.2293.0005 (Santa Casa de Misericórdia da Amazônia).

Elemento de Despesa nº.: 3.3.50.41.00.00.00 (Contribuições).

Fonte de Recursos: 01 (RP)

§ 1º Os recursos deste Termo, desembolsados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão mantidos e movimentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em conta corrente específica.

§ 2º Os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados, obedecendo à seguinte regra:

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco
DPES
Folha 340
Rubrica

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

b) Em fundo de aplicação de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

§ 3º Este Termo não prevê gastos com contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5. Os recursos previstos na Cláusula Quarta serão transferidos em conta corrente específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o previsto no Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho, a crédito na conta específica aberta na Caixa Econômica, Agência 2278, Op. 003, Conta Corrente nº 6038-3 em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e vinculada ao presente Instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO: As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação as obrigações estabelecidas no Termo;

c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial providenciada pela autoridade competente.

PARAGRAFO ÚNICO. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL o valor total transferido, inclusive o da contrapartida quando for o caso, acrescidos de juros legais e atualizado monetariamente, a contar da data de recebimento dos recursos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com o Tesouro Municipal através da conta corrente nº. 2735-1, agência nº. 0534-7, Caixa Econômica Federal – CEF (104), por meio de documento bancário que identifique o depositante, e o valor restituído, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do Termo;

b) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco
DPES
Folha 341
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7. O presente instrumento terá vigência a partir da data de sua assinatura, estabelecendo sua execução 01 de agosto de 2023 a 01 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de solicitação justificada e encaminhada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término.

PARAGRÁFO ÚNICO: A vigência poderá ser prorrogada "de ofício" caso ocorra atraso na liberação dos recursos, sendo limitada a prorrogação ao exato período do atraso registrado; ou através de pedido de prorrogação a ser solicitado oficialmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, registrar-se-á o novo prazo sob a forma "de ofício", "apostilamento" ou Termo Aditivo ao Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES NA EXECUÇÃO

8. É vedada a utilização dos recursos repassados e pactuados neste Termo de Colaboração em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, mesmo que em caráter emergencial, e ainda:

a) Na realização de despesas em data anterior, bem como no pagamento posterior à vigência do instrumento, salvo, no último caso, se expressamente autorizada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e desde que o fato gerador de despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

b) No pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

c) Na realização de despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

d) No saque de recursos da conta corrente específica do Termo para pagamento de despesa em espécie;

e) Na realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e serviços, apresentando comprovantes de despesas com data posterior à emissão do cheque nominativo ou ordem bancária;

f) Na solicitação de reprogramação dos recursos com remanejamento entre elementos de despesas para ajustar pagamentos já realizados.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL.

9. A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, os recursos de contrapartida, quando

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco
Folha 342
Rubrica

for o caso e os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, devem ser apresentadas e composta dos seguintes documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto;

II - Relatório de Execução Físico-Financeira;

III - Relatório de Execução da Receita e Despesa;

IV - Relação de Pagamentos;

V – Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos), quando houver;

VI - Conciliação Bancária;

VII - Extratos Bancários da conta corrente e da aplicação;

VIII – Relatório especificando os valores de aplicação;

IX - Comprovantes dos recolhimentos de tributos e encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre serviços prestados;

X - Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, folha de frequência, e contrato de trabalho (em caso de funcionários);

XI - Termo de Guarda de Documentos, de acordo com o Art. 68, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014.

XII - Relatório Fotográfico e Relatório das atividades desenvolvidas no período de execução do Termo.

XIII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

§ 1º A prestação de contas final deve ocorrer por meio eletrônico, conforme disposto no art. 65 da lei 13.019/2014, na forma e modo definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. E, em meio físico através da apresentação da documentação relacionadas nos itens I ao XII, desta cláusula, no prazo até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência deste Termo de Colaboração ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 2º As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente identificados com referência ao título e número deste Termo.

§ 3º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos Termos, acordos ou ajustes com a Administração Municipal, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

9.1. A prestação de contas relativa à execução deste Termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos nos § 1 e 2, desta cláusula, no cumprimento das obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL previstas na cláusula segunda e considerará ainda os relatórios de visita técnica, monitoramento e avaliação elaborados internamente pelo Gestor da parceria e validados pela equipe de monitoramento e avaliação.

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco
DPEF
Folha 343
Rubrica

9.2. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deverá concluir, alternativamente, pela:

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou.

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.4. As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10. É assegurada a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a prerrogativa de exercer o acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo.

10.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará Gestor para a realização de avaliação do cumprimento do objeto da parceria através da geração de Relatórios, podendo se valer de apoio técnico de terceiros para o desempenho de suas funções.

Secretaria Municipal de Saúde
DPEF
Folha 344

10.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL designará Comissão de Monitoramento e Avaliação que homologará os Relatórios técnicos gerados durante o processo de execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO

11. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não deve permitir que fatos alheios ao processo de execução impeçam, mesmo que temporariamente, a continuidade das ações na consecução do objeto pactuado. Ocorrendo feito que impeça em definitivo a execução deste Termo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá comunicar oficialmente à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, efetuando a Prestação de Contas Final do realizado, com a devolução de saldo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO ÚNICO. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação de modo a evitar a descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a administração assumiu essa responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12. Os bens remanescentes na data de conclusão deste Termo, e que em razão do mesmo tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos transferidos serão de propriedade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

§ 1º. Após o cumprimento do objeto deste Termo e a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, os bens materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos deste, considerados necessários para assegurar a continuidade do projeto, poderão ser doados a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de instrumento específico e observada a legislação pertinente.

§ 2º Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução deste Instrumento serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sob orientação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14. O presente termo poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco
DPEA
Folha 345
Rubrica

voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15. A publicação do presente Instrumento será efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em extrato no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, podendo ocorrer no prazo de 20 (dias) daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.

16. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGP, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Colaboração:

I. A Instituição obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II. A Instituição obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III. A Instituição deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. A Instituição não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco
DPES
Folha 346
Rubrica

V. A Instituição não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI. A Instituição obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII. A Instituição fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII. A Instituição não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX. A Instituição deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X. A Instituição deverá notificar, imediatamente, a Administração no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI. A notificação não eximirá a entidade das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII. A Instituição que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII. A Instituição fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Administração, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Instituição e a Administração, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Instituição a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XVI. A entidade deverá utilizar de produtos de qualidade, conforme especificado neste Termo de Colaboração, que serão fiscalizados pela

Secretaria Municipal de Saúde de Rio Branco
DPEG
Folha 347
Rubrica

Administração, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco-Acre, para solucionar os conflitos decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidos pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro.

E para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Rio Branco – Acre, 21 de julho de 2023.

.....

SHEILA ANDRADE VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1.565/2021

José Aleksandro da Silva
Provedor
CPF 235.735.623-53

.....

JOSÉ ALEKSANDRO DA SILVA
Presidente Santa Casa da Amazônia

Testemunhas:

1. RODOLFO PIOVEZAN

.....

RG 34.872.351-9 SSP
CPF: 288.777.678-98

2.

.....